IPASD
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE DOVERLÂNDIA

PORTARIA Nº 15/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

"ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA - IPASD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A GESTORA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA - IPASD, no uso de suas atribuições legais, constantes na Lei Municipal nº 785/2008 e,

CONSIDERANDO as disposições constantes no inciso II, art. 9º da Lei Federal nº 10887/2004 e da Lei Municipal nº 785/2008;

CONSIDERANDO que compete ao IPASD a gestão Previdenciária dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão por morte;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter uma base de dados atualizada pertinente ao cadastro dos aposentados e pensionistas deste Instituto de Previdência, com a finalidade de evitar fraudes ou pagamentos indevidos;

CONSIDERANDO, finalmente, que o recadastramento é estritamente necessário para a atualização e manutenção do sistema de folha de pagamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido critérios para o RECADASTRAMENTO ANUAL dos aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, abrangendo o Poder Executivo e Legislativo, nos termos da Lei Municipal nº 785/2008.

Art. 2º - O recadastramento será realizado anualmente excepcionalmente neste ano de 2022 acontecerá no mês de **Outubro/Novembro**, obedecendo todas as normas sanitárias estabelecidas pelo Comitê de Operações Especiais – COE.

§1º - O recadastramento vai acontecer na Sede o IPASD, localizado na Av. JK Quadra 65 Lt 01 Centro, de segunda à sexta-feira, **a partir do dia 31 de outubro de 2022**, das 13:00hs até as 17:00 até o dia **30 de Novembro de 2022**.

§2º - O recadastramento deve ser realizado de forma presencial, com comparecimento do aposentado ou pensionista excepcionadas as hipóteses expressamente previstas nesta Portaria.

§3º - O servidor aposentado ou o pensionista que possui mais de um vínculo deverá realizar o recadastramento apenas uma vez, informando cada um dos vínculos.

§4º - Ao final da realização do recadastramento o aposentado ou pensionista receberá do atendente o comprovante de realização do recadastramento.

Art.3º - O aposentado ou pensionista menor ou incapaz deverá realizar o recadastramento acompanhado pelo representante legal.

§1º - O(s) tutor(es), guardião(ões) e curador(es) do(s) aposentado(s) e pensionista(s) deverão apresentar, além da documentação do aposentado ou pensionista indicada no *caput* do art.3º, os seguintes documentos:

a) original da tutela, termo de guarda ou curatela;
b) documento de identidade oficial do representante legal.

§2º - O pensionista menor também pode realizar o recadastramento acompanhado de representante do Conselho Tutelar ou do Ministério Público.

Art.4º - Para realização do recadastramento do servidor, o aposentado ou pensionista deverá apresentar cópia da documentação abaixo indicada:

§1º - Para os Servidores Aposentados:

a) certidão de nascimento ou casamento;
b) cadastro de identificação oficial, com foto;
c) cadastro de pessoas físicas (CPF);
d) documentação dos dependentes (observada a relação constante no §3º deste artigo).
e) comprovante de residência dos últimos 90 (noventa) dias;
f) foto 3x4

§2º - Para os Pensionistas:

a) certidão de nascimento ou de casamento;
b) documento de identificação oficial, com foto;
c) cadastro de pessoas físicas (CPF);
d) comprovante de residência dos últimos 90 (noventa) dias;
e) certidão de óbito do instituidor da pensão.
f) foto 3x4

§3º - Para os dependentes:

a) certidão de nascimento ou de casamento;
b) documento de identificação oficial, com foto;
c) cadastro de pessoas físicas (CPF);
d) laudo médico, emitido até 90 (noventa) dias anteriores à data do recadastramento, atestando a incapacidade definitiva, no caso de maior inválido;
e) termo de curatela ou interdição, no caso de inválido.

Art.5º - Os aposentados e pensionistas impossibilitados de locomoção em decorrência de doença grave ou incapacidade, comprovadas por laudo médico emitido em até 90 (noventa) dias anteriores à data do recadastramento, e os maiores de 80 (oitenta) anos, poderão requerer a visita domiciliar para realização do recadastramento, observadas as seguintes condições:

I- A visita domiciliar deve ser solicitada pelo beneficiário ou representante legal com antecedência mínima de 1 (uma) semana do período de recadastramento.

II- O pedido deverá ser formulado através de protocolo devendo ser anexado atestado médico emitido em até 90 (noventa) dias, que comprove a condição de impossibilidade de locomoção.

III- Será dispensada a apresentação de laudo médico para a solicitação de visita domiciliar de recadastramento dos beneficiários com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos.

§1º - O servidor ou pessoa designada pelo IPASD para a realização da visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita documento oficial de identidade e a credencial expedida pelo IPASD.

§2º - Ao final da realização do recadastramento e da prova de vida o servidor ou pessoa designada pelo IPASD entregará ao aposentado, pensionista ou representante legal o comprovante do recadastramento e da prova de vida.

Art.6º - Na hipótese do aposentado ou pensionista residir em território nacional, mas fora do Município de Doverlândia/GO, este deverá encaminhar ao IPASD correspondência registrada, constando as seguintes documentações:

a) cópia autenticada em cartório da documentação elencada no art.4º desta portaria;

b) declaração de vida e residência e ficha de recadastramento (anexo II), devidamente preenchidos e com firma reconhecida por autenticidade em cartório.

c) ficha de recadastramento devidamente preenchida, conforme anexo I.

§1º - Os formulários descritos nos itens "b" e "c", poderão ser solicitados através do e-mail: cristianegast@hotmail.com

§2º - Não será aceita Declaração de vida e residência com reconhecimento de firma por semelhança.

§3º - Não serão aceitas as correspondências enviadas com documentos faltantes, incompletos ou que não atendam às especificações desta Portaria, sendo, nesta hipótese, o beneficiário considerado não recadastrado.

Art.7º - Na hipótese do aposentado ou pensionista residir fora do Brasil, este deverá encaminhar ao IPASD correspondência registrada, constando as seguintes documentações:

a) cópia autenticada em cartório da documentação elencada no art.4º desta portaria;

b) declaração de vida e residência lavrada na embaixada ou consulado brasileiro do país;

c) ficha de recadastramento devidamente preenchido, conforme anexo I.

§1º - Os formulários descritos nos itens "b" e "c", poderão ser solicitados através do e-mail: cristianegast@hotmail.com

§2º - No caso de apresentação de documentação em idioma diverso da língua portuguesa, esta deverá ser enviada acompanhada da respectiva tradução juramentada, devidamente apostilada.

§3º - Não serão aceitas as correspondências enviadas com documentos faltantes, incompletos ou que não atendam às especificações desta Portaria, sendo o beneficiário, nesta hipótese, considerado não recadastrado.

Art.8º - O aposentado ou pensionista impedido de realizar o recadastramento devido ao cumprimento de sentença de reclusão deve encaminhar ao IPASD correspondência registrada, constando as seguintes documentações:

a) cópia autenticada em cartório da documentação elencada no art.4º desta portaria;

b) ficha de recadastramento devidamente preenchido, conforme anexo I.

Art. 9º - O responsável pelo aposentado ou pensionista que se encontra internado em unidade hospitalar deverá apresentar ao IPASD declaração/laudo do médico atestando a internação do paciente naquela data.

Parágrafo único: Nesses casos, o prazo para realização do recadastramento e da prova de vida deverá ser realizada em até 20 (vinte) dias após o recebimento da alta do beneficiário.

Art. 10º - Os servidores aposentados e pensionistas que não realizarem o recadastramento dentro do prazo determinado terão seus pagamentos suspensos no mês subsequente ao fim do prazo concedido.

§1º - Na hipótese prevista no *caput,* o restabelecimento do pagamento dependerá do comparecimento do servidor aposentado e pensionista para a realização do recadastramento e da prova de vida.

§2º - O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior à do mês em que ocorrer o recadastramento, assim como deverá ser incluído nesta folha o pagamento da diferença dos meses de pagamento que foram suspensos.

§3º - Após 06 (seis) meses de suspensão, será cancelado o pagamento dos proventos e pensões, por não realização do recadastramento, observando o direito à ampla defesa e contraditório.

Art.11 - É da inteira responsabilidade do aposentado, pensionista, do tutor, do curador ou representante legal a adoção das medidas necessárias à realização do recadastramento e prova de vida junto ao IPASD.

Art.12 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria executiva do IPASD.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cristiane Gast

CRISTIANE GAST
PRESIDENTE DO IPASD

Cristiane Gast
Presidente do IPASD
Decreto 314/2022